# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em Assessoria em Educação para acompanhamento do trabalho dos gestores escolares, demandas da Secretaria de Educação e monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. As especificações dos itens e dos valores cotados estão listadas, conforme abaixo:

| Item | Objeto/Descrição | Un. De Medida | Qtde | | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Contratação de empresa especializada em assessoria educacional para atuar na elaboração e implementação da Proposta Curricular Municipal, alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo Base do Território Catarinense (CBTC), ao Currículo Regional da Educação Infantil da AMNOROESTE e às especificidades da rede municipal de ensino, bem como assessoria e consultoria em gestão escolar e equipe técnica. | mês | 10 | 4.500,00 | 45.000,00 |

2.1.1. Estão inclusas no valor de contratação a disponibilização dos equipamentos necessários para a prestação do serviço descritos no Estudo Técnico Preliminar, assim como despesas com deslocamento e transporte.

2.1.2. O custo da contratação é de aproximadamente 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

## 3. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade surge em razão de uma série de fatores críticos que refletem a necessidade atual de aprimoramento e adequação do sistema educacional ás demandas contemporâneas e legislações vigentes. A necessidade surge do imperativo de atualizar e otimizar continuamente as práticas pedagógicas, a gestão educacional e a



Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

infraestrutura de apoio as instituições de ensino, visando elevar a qualidade da educação oferecida à população. Atualmente, enfrenta-se o desafio de implementar políticas educacionais eficazes que respondam às exigências de um mundo em rápida transformação. Isso inclui a necessidade de integrar as tecnologias de informação no processo de ensino e aprendizagem, adaptar currículos, à realidade do século XXI e garantir a inclusão e a equidade no acesso à educação de qualidade. Além disso, a legislação educacional brasileira, incluindo novas normas e diretrizes, exige constante revisão e adaptação das estruturas e processos internos das instituições de ensino, o que demanda a expertise especializada. A contratação é fundamental para selecionar prestadores de serviços qualificados capazes de oferecer assessoria especializada em várias frentes incluindo:

1. Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação: para assegurar que as metas e estratégias estabelecidas sejam efetivamente implementadas e alcançadas, é necessário um olhar crítico e experiente que possa orientar, avaliar e propor ajustes conforme o necessário;

2. Assessoria competente pode orientar as instituições de ensino na gestão desses e orientação e Apoio às Equipes de Gestão Escolar o fortalecimento das equipes de gestão é vital para o sucesso das políticas educacionais. A assessoria especializada pode prover formações, orientações e suporte contínuo para esses profissionais, contribuindo para a melhoria da gestão pedagógica e administrativa das escolas. Portanto, a contratação não apenas atende uma necessidade imediata de conformidade legal e melhoria qualitativa da educação, mas também representa um investimento estratégico na capacitação das instituições educacionais para enfrentarem os desafios presentes e futuros. Através desse processo busca-se assegurar que os serviços contratados contribuam significativamente para o avanço da educação no Município, refletindo em benefícios para estudantes, educadores e comunidade em geral.



Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

3.2. A ADS Assessoria Educacional é uma empresa com ampla experiência na área educacional, focada em oferecer assessoria e consultoria técnica para municípios que buscam melhorar seus sistemas de ensino. Com trabalhos realizados em diversas cidades de Santa Catarina, a empresa já contribuiu na implementação de soluções práticas e eficientes em áreas como formação de professores e gestores, gestão de indicadores educacionais e adequação curricular às normas nacionais e estaduais. A empresa atua em frentes importantes, como a atualização e implementação de propostas curriculares, a capacitação de profissionais da educação e o suporte técnico para entender e aplicar critérios como o ICMS Educação. Essas opções ajudam os municípios a melhorar a qualidade do ensino e a gestão dos recursos disponíveis, A ADS já é reconhecida por sua abordagem direta e eficiente, ajudando municípios a enfrentar desafios educacionais com estratégias bem planejadas e executadas. Seu histórico de resultados demonstra o compromisso com uma educação pública de qualidade e com o atendimento das demandas reais de cada localidade.

3.3. Para a execução do objeto a empresa escolhida é ADS Assessoria Educacional inscrita no CNPJ 43.541.942/0001-90 por melhor atender aos critérios necessários para a consecução dos serviços conforme documentos em anexo.

**4. DA QUANTIDADE DEMANDADA**

4.1. A quantidade demandada é a necessária para o atendimento ao pleito é de um período de 10 meses com prestação de serviços na sede da secretaria, nas escolas ou onde eventualmente surja a necessidade da presença dos assessores mediante solicitação formal, em carga horária de 04 horas presencias além da disponibilidade de consulta remota/online.

**5. DO PREÇO**

5.1. O preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2021, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação.

O pagamento da referida empresa especializada em assessoria educacional será pago com recursos próprios.



Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Conforme disposição do artigo na IN SEGES/ME N° 65/2021.

## 7. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
| --- |
| Serviço de Assessoria Técnica Pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação (SME): Acompanhamento do Trabalho dos Gestores Escolares e das Demandas da SME: Este serviço inclui o acompanhamento contínuo e sistemático das atividades dos gestores escolares, visando fortalecer a liderança e a eficácia administrativa e pedagógica nas escolas. O foco está em oferecer suporte e orientação para a gestão escolar, garantindo que as práticas administrativas e pedagógicas estejam alinhadas com as políticas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. Isso envolve a assistência na resolução de desafios operacionais, o apoio na implementação de projetos e programas educacionais, e a orientação na tomada de decisões estratégicas. Este serviço busca promover uma gestão escolar eficiente, que contribua para a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida nas escolas municipais.<br>Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação: Esta ação envolve o acompanhamento detalhado do Plano Municipal de Educação, com foco na orientação técnica em relação aos indicadores educacionais do município. Inclui o auxílio no levantamento de dados educacionais, tanto oficiais quanto extraoficiais, e a elaboração de um relatório de monitoramento e avaliação. O objetivo central é aprimorar a análise, o diagnóstico, o planejamento e a gestão das metas, estratégias e ações delineadas no Plano Decenal, assegurando a sua execução eficiente e eficaz.<br><br>Para a referida contratação, será necessário um período de 10 meses, com previsão de início em março de 2025, com prestação de serviços na sede da secretaria, nas escolas ou onde eventualmente surja a necessidade da presença dos assessores mediante solicitação formal, em carga horária de 04 horas presencias além da disponibilidade de consulta remota/online de 21 horas, totalizando 25h. |



Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

7.1. A profissional prestará o serviço respeitando o dia, o horário, o tempo de duração e a classificação de público-alvo, conforme as disposições contidas neste Termo de Referências.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO, RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

8.4. Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

8.5. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

8.6. Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

8.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8.8. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025:

A dotação orçamentária que deverá ser utilizada é:

| |
|---|
| **11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GALVÃO** |
| **Funcional: 12.361.1201.2.036 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO** |

| ENSINO FUNDAMENTAL |
| --- |
| 3.3.90.00.00.00.00 – APLICACOES DIRETAS |

LEONIDIO LEVINSKI:02350981916

Assinado digitalmente por LEONIDIO LEVINSKI:02350981916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LEONIDIO LEVINSKI:02350981916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.25 08:12:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**LEONIDIO LEVINSKI**

Contador

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. Fica vedada subcontratação do serviço objeto desta contratação.

9.2. Não se aplica apresentação de garantia para este tipo de contratação.

## 10. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a formalização do instrumento contratual será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Proposta da empresa/fornecedor;

b) Contrato social, Estatuto do Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente;

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

I.- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

k) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato (Art.63 inciso I);

l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Art 63 inciso IV)

m) Declaração que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Art. 14 inciso VI)

n) Não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

o) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.

p) **Declaração** atualizada de Conta Corrente para fins de recebimento.

10.2- Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que comprove experiência na área.

b) Conforme dispõe o § 3º, do art. 74, da Lei n. 14.133/2021- documentos que comprovem notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

10.3- O contrato deverá ter vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

11.1.1. Realizar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração do Município.

11.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

11.1.3. Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;

11.1.4. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

11.1.5. Atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

11.1.6. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

11.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.1.8. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

11.1.9. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;

11.1.10 Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

11.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

11.1.12. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

11.1.13. Apresentar-se no dia estabelecido, cumprindo todos os critérios necessários para garantir a prestação do serviço conforme contratado.

## 12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

12.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência.
12.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
12.4. Providenciar o pagamento à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
12.5 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
12.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

## 13. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;
13.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

13.5. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
13.6 A extinção do contrato poderá ser:
13.6.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

13.6.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
13.6.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou Compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, ficam designadas os servidores vice-prefeito João Paulo Garcia e Secretária de Educação Andreia Maria Spricigo Levinski para a gestão e fiscalização do contrato, respectivamente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 15. SANÇÕES

15.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento na prestação dos serviços são as previstas na Lei n. 14.133/2021.

## 16. INFORMAÇÕES

**E-mail:** educacao@galvao.sc.gov.br
**Telefone: (49) 3342-1111**
**Site: galvão.sc.gov.br**
**Aba – transparência – licitação**

Galvão/SC, 25 de fevereiro de 2025.

JOAO PAULO GARCIA:04815814996

Assinado digitalmente por JOAO PAULO GARCIA:04815814996
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO PAULO GARCIA:04815814996
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.25 08:24:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**João Paulo Garcia**
**Vice-Prefeito Municipal**